



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.575, DE 02 DE JUNHO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 4.539, DE 16 DE ABRIL DE 2024, PARA INCLUIR A COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO E INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E PROCESSOS DE RESPONSABILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os artigos 10 e 11 da Lei nº 4.539, de 16 de abril de 2024, e inclui artigos 12, 13, 14 e 15:

Art. 10 Fica autorizada a instituição e funcionamento da Comissão Permanente de Apuração de Penalidades no âmbito da Câmara Municipal de Guaçuí

§1º A Comissão de Apuração atuará com base no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da referida norma legal, no que couber, aos processos licitatórios e contratos administrativos;

§2º A Comissão de Apuração atuará, ainda, no âmbito dos processos administrativos disciplinares de servidores da Câmara Municipal de Guaçuí, observando as disposições da Lei nº 1.983/1990.

Art. 11 A Comissão Permanente de Apuração será composta por 03 (três) servidores, designados por Resolução, com a finalidade de instaurar e conduzir processos administrativos disciplinares e de responsabilização de fornecedores, atuando com independência e imparcialidade.

§1º A Comissão será composta, obrigatoriamente, por pelo menos 01 (um) servidor efetivo e 01 (um) servidor com formação de Bacharel em Direito.

Art. 12 São atribuições da Comissão Permanente de Apuração, dentre outras previstas em Resolução:

- I - Instaurar e conduzir processos administrativos disciplinares e de responsabilização;
- II - Praticar todos os atos necessários à instrução e elucidação dos procedimentos administrativos;
- III - Elaborar relatórios, realizar oitivas, diligências e emitir parecer fundamentado;
- IV - Elaborar parecer para subsidiar a autoridade competente na aplicação das sanções administrativas cabíveis, observando a legislação vigente;
- V - Garantir o devido processo legal e desenvolver ações preventivas à ocorrência de infrações disciplinares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 13 As atividades exercidas pelos membros da Comissão, desde que não abranjam a atividade descrita nas atribuições de seus cargos serão remuneradas por gratificação mensal.

§1º A gratificação mensal devida aos membros da referida comissão será de 150 UFG para cada integrante efetivamente nomeado e atuante nos processos em curso, proporcionalmente ao tempo de atuação no respectivo mês.

§2º A gratificação será devida exclusivamente nos meses em que houver efetiva instauração e andamento de processos sob responsabilidade da comissão, mediante comprovação por meio de registro funcional ou relatório expedido pelo órgão competente.

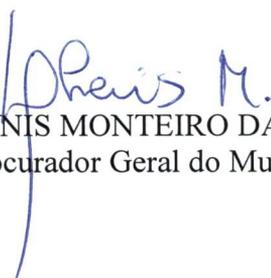
§3º A gratificação referida no *caput* não será cumulável com outras gratificações oriundas de participação em Comissões, podendo o servidor que integre mais de uma Comissão optar por qual delas fará jus à gratificação.

Art. 2º Ficam reenumerados os artigos 10 e 11 da Lei nº 4.539/2024, para a numeração 14 e 15.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 02 de junho de 2025.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal


DHENIS MONTEIRO DA SILVA
Procurador Geral do Município

